



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 436 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

06/12/2022

Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Limpo de Goiás, o pagamento e antecipação da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - aos servidores público municipal.

Art. 2º A da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário será paga, anualmente, no mês de dezembro aos servidores públicos municipais do Poder Executivo:

§ 1º A Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário – corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O pagamento da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário - será estendido aos servidores efetivos, temporários provenientes de processo seletivo simplificado e comissionados, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela gratificação anual.

Out



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 70% do valor da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos municipais, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação:

§ 1º A antecipação que trata esta Lei será paga na folha de pagamento do mês do Aniversário do servidor público, de uma só vez, correspondente a 70% do salário recebido pelo servidor no mês anterior.

§ 2º A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 4º Os descontos legais serão computados na integralização da Gratificação Natalina – 13º (décimo terceiro) salário -, bem como eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

Art. 4º Em caso de rescisão do contrato de trabalho temporário provenientes de processo seletivo simplificado, exoneração de cargo efetivo ou comissionado, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Art. 5º Os servidores efetivos que forem emprestados para outro município, com ônus para o município de destino, caso já tenha recebido o adiantamento terá que realizar o estorno dos meses excedentes ao trabalhados no município de Campo Limpo de Goiás.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 06 de dezembro de 2022.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal